



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 794, de 09 de agosto de 2017			
Autor PEPE VARGAS			Nº do Prontuário 55503	
1. __Supressiva	2. _Substitutiva	3. _Modificativa	4. _X_Aditiva	5. _Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber renumerando-se os demais artigos:

Art. 1º.:

Lei 12.546, de 2011

“Art. 7º-A

.....

Parágrafo único A substituição contributiva disposta neste artigo se aplica a empresas que cumprirem as seguintes condições:

I- redução ou manutenção das estatísticas referentes ao tempo médio de permanência no emprego apurada em relação aos empregados diretos e das empresas terceirizadas contratadas, considerando a taxa média do intervalo dos vinte e quatro meses anteriores;

II- a adoção de ações concretas de mitigação da rotatividade apurada a partir das estatísticas da empresa em relação aos índices verificados no setor; e

III- redução da taxa média de acidente de trabalho apurada no intervalo de vinte e quatro meses anteriores.

Art. 10. Ato do Poder Executivo instituirá comissão tripartite formada



CD/17127.38109-02

por representantes dos trabalhadores e empresários dos setores econômicos neles indicados, bem como do Poder Executivo federal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das medidas de que tratam os arts. 7º a 9º e as condicionalidades de que trata o parágrafo único do Art. 7º-A, inclusive com poderes para indicação da exclusão de empresa que não atender às condições.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP nº 794, que revoga a MP nº 774, que visava alterar a Lei 12.546, de 2011, para restringir os setores alcançados pela substituição contributiva previdenciária patronal.

A presente emenda, apesar da revogação da MP 774, é necessária para definir condicionalidades a serem observadas para a adesão e/ou permanência na substituição contributiva. O objetivo visa assegurar a estabilidade do trabalhador no posto de trabalho pelo mesmo período em que a empresa permanecer com a substituição da contribuição, com respeito aos padrões de saúde e segurança para os trabalhadores do setor, bem como para a redução da taxa de rotatividade por empresas.

PARLAMENTAR

PEPE VARGAS
Deputado federal PT/RS